



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 779 DE 07 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna/RJ e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Esta lei dispõe sobre a reestruturação do cargo de Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna/RJ e dá outras providências.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Itaperuna/RJ, a administração tributária é atividade essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições.

§ 1º - A Administração Pública Municipal deverá investir permanentemente na carreira de Fiscal de Rendas, provendo os meios necessários para o fiel exercício de suas atribuições, os quais incluem capacitação, equipamentos e remuneração compatível com o cargo.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá criar o Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMAT, destinado, exclusivamente, a custear despesas com programas de modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Administração Tributária em ações voltadas para a capacitação, consultoria, equipamentos e sistemas de informática, equipamentos de apoio à fiscalização, obras e instalações, promoção de outras ações afins da Administração Tributária.

**Art. 3º** - Fica instituída e integrada ao quadro de servidores permanentes da Administração Municipal de Itaperuna/RJ, conforme dispõe inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, como carreira específica da Administração Tributária Municipal a de Fiscal de Rendas, revestida das seguintes características:

I - é típica, exclusiva de Estado e essencial ao funcionamento do Município;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**II** - aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Tributária Municipal, o exercício das competências relacionadas no art. 6º desta Lei, dentre outras atinentes ao cargo.

**Art. 4º** - A reestruturação do cargo de Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna/RJ tem por finalidade democratizar as oportunidades de desenvolvimento profissional, implantar o sistema de mérito e incentivar a qualificação e a eficiência do servidor, com fundamento nas seguintes premissas:

**I** - identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;

**II** - competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;

**III** - compensação salarial justa e compatível com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do conteúdo da carreira, bem como os requisitos para investidura e as peculiaridades do cargo, conforme os preceitos do § 1º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988;

**IV** - compensação pecuniária ao servidor que comprovadamente busca a especialização na área tributária.

**Parágrafo Único** – Os Fiscais de Rendas da Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna/RJ têm direito à Gratificação por Estímulo a Produtividade Fiscal - GEPP, que será disciplinada por regulamentação específica.

**Art. 5º** - Esta Lei adotará como regime jurídico o Estatutário e obedecerá aos mandamentos previstos na Lei Municipal nº 083/1976 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaperuna/RJ.

## **TÍTULO II**

### **DA CARREIRA DE FISCAL DE RENDAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - A Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Receita é constituída de Fiscais de Rendas Municipais a ela vinculados hierárquica e finalisticamente, exercentes de atividades de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Itaperuna/RJ, competindo-lhe privativamente, dentre outras, as funções de:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**I** - tributação, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em Lei;

**II** - Lavrar termos, autos, relatórios, dentre outros atos e formalidades inerentes aos procedimentos fiscais presentes na legislação municipal;

**III** - Examinar bens móveis e imóveis, mercadorias, documentos e livros fiscais e comerciais e arquivos do sujeito passivo da obrigação tributária, bem como requisitar informações de terceiros;

**IV** - gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

**V** - orientação ao contribuinte na área tributária;

**VI** - elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

**VII** - emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;

**VIII** - planejamento, controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

**IX** - gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de softwares que visem dinamizar as atividades da administração tributária, sendo exigida a aprovação dos Departamentos de Fiscalização;

**X** - planejamento e a execução da ação fiscal;

**XI** - apreciação de pedidos de:

**a)** regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;

**b)** isenção e imunidade fiscal.

**XII** – parecer em consultas tributárias, nos termos da legislação tributária municipal;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**XIII** - assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

**XIV** - acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna/RJ e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**XV** - atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

**XVI** - pronunciamento:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;

b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

§ 1º - Conforme preceitua o inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Tributária e os Fiscais de Rendas do Município de Itaperuna/RJ terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.

§ 2º - No desempenho de suas atribuições, o Fiscal de Rendas poderá lacrar imóveis, móveis e fichários, apreender mercadorias, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, necessários à comprovação de infrações à legislação tributária, mesmo que não pertencentes ao infrator.

§ 3º - São consideradas de risco as atividades desempenhadas pelos ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas, compreendendo a natureza ínsita da periculosidade nas atividades previstas nesta lei, fazendo jus ao respectivo adicional.

**Art. 7º** - Além das atribuições descritas no artigo anterior, o Fiscal de Rendas poderá exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada pela entidade tributária, mediante convênios.

**Art. 8º** - As funções de direção, chefia, coordenação, gerência e assessoramento superior, de órgãos diretamente vinculados à fiscalização e tributação, no que diz respeito às competências arroladas no art. 6º da presente lei, serão exercidas exclusivamente por Fiscais de Rendas da ativa, observadas as restrições constitucionais.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º** - São deveres dos servidores detentores de cargo de Fiscal de Rendas do Município de Itaperuna/RJ além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

**I** - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

**II** - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

**III** - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especialmente, na queles que envolvam diretamente o interessado da administração tributária;

**IV** - comunicar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

**V** - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

**VI** - representar, imediatamente, e fundamentadamente, aos superiores hierárquicos sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos, os quais deverão proceder à respectiva lavratura da Ordem de Serviço para a sua verificação;

**VII** - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, em crime fiscal.

**Art. 10** - Além das proibições inerentes aos servidores municipais é vedado ao servidor da carreira de Fiscal de Rendas, em efetivo exercício:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

I- exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

II- exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em relação ao Município de Itaperuna/RJ;

III- participar de sociedade empresarial, como gerente e/ou administrador;

IV- exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, ressalvadas as exceções constitucionais.

§1º -Excluem-se das proibições previstas neste artigo as convocações obrigatórias por Lei, a nomeação em cargo comissionado e o exercício de cargos eletivos, inclusive os de representação sindical.

§ 2º -Não estão incluídas nas vedações quaisquer atividades relativas à instrução, tais como as realizadas sob a forma de conferência, palestra ou seminário, desde que haja compatibilidade de horário.

§3º -A violação a o disposto neste artigo implicará nas sanções previstas em Lei, mediante instauração de processo administrativo.

**Art.11** -Os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Fiscal de Rendas Municipais não poderão exercer atribuições diversas das previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** É nulo o ato praticado, referente às atribuições previstas no art.6º desta Lei, por servidor não integrante da carreira de Fiscal de Rendas.

**Art.12** -É vedada a celebração de convênio ou acordo de qualquer natureza que implique:

**I** - na delegação direta ou indireta, das atividades previstas nesta Lei Complementar, a outras instituições públicas ou privadas;

**II** - na quebra ou no risco de quebra de sigilo de informações tributárias e fiscais, ressalvados os convênios referidos no art.37,XXII, da Constituição Federal;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**III**

na terceirização das atividades previstas nesta Lei, com exceção de crédito tributário definitivamente constituído, por serem atividades essencialmente públicas privativas dos servidores detentores de cargo de carreira de Fiscal de Rendas.

**CAPÍTULO III**

**DO INGRESSO NA CARREIRA DE FISCAL DE RENDAS**

**Art. 13**—O ingresso na carreira específica de Fiscal de Rendas da Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna/RJ dar-se-á estritamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se grau de escolaridade em nível superior.

**Parágrafo Único:** Assegurar-se-á o direito adquirido aos servidores investidos no cargo de Fiscal de Rendas anteriormente a esta lei.

**Art. 14**—Os Fiscais de Rendas oriundos de formas inconstitucionais de provimento deverão ser revertidos aos seus cargos de origem.

**CAPÍTULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 15** - O nível salarial básico do cargo de Fiscal de Rendas encontram-se no Anexo Único desta lei, e deverá ser aplicado apenas aos que efetivamente estiverem vinculados à Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna/RJ.

**Parágrafo Único:** Os valores descritos no anexo único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais do Executivo.

**Art. 16** -São devidos aos Fiscais de Rendas da Secretaria Municipal da Receita de Itaperuna/RJ os seguintes adicionais por estímulo à qualificação:

**I** – Especialização *lato sensu* – 5% (cinco por cento);

**II** – Mestrado – 10% (dez por cento);

**III** – Doutorado – 15% (quinze por cento).



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

§1º – Os adicionais de qualificação serão cumuláveis, sendo, no entanto, vedado o cômputo de mais de um título da mesma espécie.

§2º - Os títulos especificados neste artigo deverão ser comprovados através de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso expedidos por instituição nacional ou estrangeira, legalmente instituídas e credenciadas pelo respectivo órgão regulador de origem.

§3º - Para fins deste artigo, os títulos deverão ser na área de formação acadêmica ou atuação na administração pública.

§4º - A administração pública municipal terá o prazo de sessenta dias, a partir do requerimento do interessado, para analisar e decidir o pedido de incorporação adicional por qualificação.

§5º - Os adicionais de que trata o caput deste artigo integram o vencimento básico para todos os efeitos.

§6º - Os adicionais previstos neste artigo não excluem outros previstos na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 083/1976 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaperuna.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 17** - A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do servidor público municipal, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão na carreira ou no cargo isolado e acompanhamento de estágio probatório para fins da estabilidade a que alude o art. 41 da CF/88.

**Parágrafo Único:** A Avaliação de Desempenho se constituirá na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 18** - O Fiscal de Rendas da Secretaria Municipal da Receita obrigará-se ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo, salvo o caso de Regime de Plantão Fiscal, nos termos do Anexo desta lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias, naquilo que couber.

**Art. 20** - Aplica-se, subsidiariamente a esta, a Lei Municipal nº083/1976 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaperuna/RJ.

**Art. 21** - O Prefeito Municipal de Itaperuna/RJ designará, no prazo de trinta dias da publicação desta lei, comissão própria para proceder ao enquadramento dos Fiscais de Renda da Secretaria Municipal da Receita.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos remuneratórios salariais somente a partir de 01/01/2018.

Itaperuna, 07 de julho de 2017.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
(Lei nº 779/2017)

**QUADRO FUNCIONAL DO CARGO DE FISCAL DERENDAS**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2018</b>
FISCAL DE RENDAS TAF-503	30 horas semanais ou Regime de Plantão Fiscal	15	Ensino Superior em qualquer área, assegurado o direito adquirido.	Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	R\$2.634,57